



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 397/2021

Sorocaba, 25 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 195/2021 ao Projeto de Lei nº 394/2021;
- Autógrafo nº 196/2021 ao Projeto de Lei nº 176/2020;
- Autógrafo nº 197/2021 ao Projeto de Lei nº 345/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 196/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 176/2020, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, entende-se por igualdade racial à:

I – inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III – modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;

IV – promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

V – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;

VII – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, mídia, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras e outras.

Art. 2º A Secretaria da Cidadania – SECID prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I – formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, e a promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural;

II – assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal em assuntos relativos à comunidade negra e a promoção de igualdade racial com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às problemáticas da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei;

IV – sugerir aos poderes Executivo e Legislativo, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei e eliminar eventuais disposições discriminatórias de legislações existentes;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei, em atividades de todos os níveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – estudar os problemas, receber sugestões manifestadas pela sociedade e apresentar manifestação e encaminhamentos sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra às comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente, objetivando a Promoção da Igualdade Racial;

IX – elaborar e atualizar sempre que necessário o seu regimento interno;

X – emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à Promoção da Igualdade Racial e Relações Étnico Raciais;

XI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos, construindo acervos e propondo políticas públicas nos mais diversos setores;

XII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações, xenofobia e intolerâncias correlatas;

XIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em todos os níveis (Municipal, Estadual, Nacional e Internacional) em vigor, relacionada à Promoção da Igualdade Racial e Relações Étnico Raciais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto de 60 (sessenta) membros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público Municipal;

II – representantes da Sociedade Civil com organização/atuação na cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Entende-se por representantes da Sociedade Civil as organizações e/ou Movimentos Sociais que comprovem atuação com a missão deste Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR distinguidos em 2 (duas) categorias, a saber:

I – ONG/Entidades/Associações devidamente cadastrados junto à Receita Federal (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Movimentos Sociais que comprovem atuação e reconhecimento junto ao Poder Público.

Art. 5º Para o Poder Público serão destinadas 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, das seguintes estruturas de governo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria da Cidadania – SECID;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde – SES;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda – SEDETTUR;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação – SEDU;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA;

VII – 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Urbana – SESU;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;

IX – 2 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico – SEMOB;

X – 2 (dois) representantes da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;

XI – 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda (sugestão, se futuramente for ter fundo);

XII – 2 (dois) representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;

XIII – 2 (dois) representantes da Secretaria de Recursos Humanos ou Escola de Gestão Pública;

XIV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo – SG;

XV – 2 (dois) representantes da Secretaria Jurídica – SJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá acento permanente neste Conselho

Art. 6º Para a Sociedade Civil serão destinadas 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes distribuídas da seguinte forma:

- I – 2 (dois) representantes das Mulheres Negras;
- II – 2 (dois) representantes da Juventude Negra;
- III – 2 (dois) representantes da Associação Sorocabana de Capoeira – ASCA;
- IV – 2 (dois) representantes da União Sorocabana das Escolas de Samba – USES;
- V – 2 (dois) representantes de ONG/Entidades legalmente constituídas com desenvolvimento de ações e trabalhos em consonância com os objetivos deste Conselho;
- VI – 2 (dois) representantes das Comunidades e Casas de Terreiros de Terreiros de Religiões de Matriz Africana;
- VII – 2 (dois) representantes de Conselhos de Classe com sede na cidade de Sorocaba;
- VIII – 2 (dois) representantes de Movimentos culturais de expressão da cultura raiz (samba, teatro, hip hop, dança e artesanato);
- IX – 2 (dois) representantes da Comunidade Haitiana;
- X – 2 (dois) representantes de Coletivos/Núcleos de Estudos Étnico Raciais de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;
- XI – 2 (dois) representantes dos povos refugiados, imigrantes e etnias organizadas na cidade de Sorocaba;
- XII – 2 (dois) representantes de Trabalhadores e/ou Setoriais de Combate ao Racismo;
- XIII – 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção Sorocaba;
- XIV – 2 (dois) representantes da Igreja Católica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XV – 2 (dois) representantes da Igreja Evangélica.

§ 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, desde que referendada pelo segmento que representa.

§ 3º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido, a pedido da Instituição ou a critério do COMPIR conforme disposições regimentais.

§ 4º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente para ocupar a titularidade, devendo ser indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida pelo seu regimento interno.

§ 5º Ocorrendo reformas na Administração Pública o que tange a fusão, extinção e/ou criação de Secretarias a composição do COMPIR será adequada objetivando a manutenção de sua paridade de representação.

Art. 7º Os 30 (trinta) representantes da Sociedade Civil deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, associações de imigrantes afrodescendentes dentre outras.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica e em assembleia previamente convocada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 8º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretário(a) Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Tesoureiro(a);

III – Comissões Temáticas.

Art. 9º A Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMNPIR serão escolhidas em plenária, dentre os(as) Conselheiros(as) do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR deverá contar com suporte administrativo para todas as suas atividades por servidor(a) disponibilizadas pelo Poder Público.

Art. 11. É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de conselheiros(as) que exerçam quaisquer cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas junto ao Poder Público.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, votações, deliberações, comissões, grupos de trabalho, representações, processo eleitoral e demais disposições necessárias ao seu pleno funcionamento do Conselho, devendo o mesmo ser apresentado, aprovado e publicado em prazo que não exceda a 90 (noventa) dias a partir da posse de seus membros.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão públicas e precedidas de divulgação, conforme legislação municipal pertinente.

Art. 15. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 16. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria da Cidadania – SECID, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 17. Compete à última gestão CMPDCNS – Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, criar Comissão Eleitoral para dar início aos expedientes visando a Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006.